

PROJETO DE LEI N° 2.195, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera a redação do art.  
7° da Lei n° 2.758, de 31  
de julho de 2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 7° da Lei n° 2.758, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° .....

"§ 1° .....

"I - .....

"II - .....

"III - Gratificação Necroscópica instituída pela Lei n° 2.623, de 14 de novembro de 2000.

"§ 2° Somente farão jus à gratificação de que trata o inciso III os integrantes da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, lotados no Instituto de Medicina Legal, que efetivamente exerçam a atividade de auxílio à realização de necrópsia."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001.